Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.941, DE 24 DE JANEIRO DE 2006.**

ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI MUNICIPAL nº 3.694, DE 30 DE DEZEMBRO 2003 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica acrescido o §3° ao artigo 26, da Lei Municipal n°. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

*"Art. 26 – .....*

*§ 3º - Nos termos deste artigo, para fins de cálculo e cobrança da retenção do ISSQN das empresas e/ou autônomos, aplicar-se-á a alíquota constante na Lista Oficial de Serviços."(NR)*

Art. 2º – Fica alterado o §2°, e acrescidos os §3°, §4°, §5° e §6° ao artigo 30, da Lei Municipal n°. 3.694, de 30 de dezembro de 2003, que passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 30 – .....*

*§ 2º - Não se incluem na base de cálculo do imposto sobre serviços de qualquer natureza:*

*I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante no parágrafo único do art. 22 desta Lei, desde que produzidos pelo prestador do serviço, fora do local da prestação;*

*II - os valores despendidos, com as atividades constantes do item **4** da lista de serviços descrita no **parágrafo único** do **art. 22** já tributadas pelo ISSQN, pelos prestadores dos serviços constantes dos itens **4.22** e **4.23** da lista de serviços, em decorrência de planos de medicina ou de saúde, convênios de assistência e congêneres, desde que contabilizados e lançados no livro de registro do ISSQN.*

*§ 3º Deduz-se da base de cálculo:*

*I- O material adquirido pelo prestador do serviço;*

*II - o valor das sub-empreitadas, já tributadas pelo imposto, referente às obras realizadas por serviços previstos nos itens **7.02** e **7.05** da lista de serviços constante do **parágrafo único** do **art. 22**, já tributadas pelo imposto, desde que comprovado o recolhimento do ISSQN junto ao Município de Erechim;*

*§ 4° Considera-se material adquirido pelo prestador do serviço aquele por ele adquirido e que permanecer incorporado à obra após sua conclusão.*

*§ 5° Os materiais adquiridos de que trata este artigo deverão ter sua aquisição comprovada pelo prestador de serviço, por meio de documento fiscal hábil e idôneo, de compra de mercadoria emitido contra o mesmo, com a identificação do local da obra à qual se destina e a descrição das espécies, quantidades e respectivos valores;*

*§ 6° Os materiais adquiridos de que trata este artigo, considerados por espécie, não poderão exceder em quantidades e preço os valores despendidos na sua aquisição pelo prestador do serviço."(NR)*

Art. 3° - Aos §1° e §3°, do art. 131, da Lei Municipal n° 3.694, de 30 de dezembro de 2003, são acrescidos os incisos abaixo relacionados e é alterado o §4° do mesmo artigo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 131 – .....*

*§ 1° - .....*

*VI - Contratos de prestação de serviços e outros contratos que o agente fiscal entender serem necessários para o levantamento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços;*

*VII - Balanços, balancetes, demonstrações contábeis e outros relatórios que o Agente Fiscal Fazendário entender serem necessários para o levantamento da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços;*

*VIII - Contrato Social com todas as atualizações;*

*IX - CNPJ;*

*X - Relação dos sócios com nome, CPF e endereço.*

*§ 3° - .....*

*VI – dados levantados através de levantamento fotográfico, magnético, digital ou outros processos que comprovem que o Contribuinte não está emitindo nota fiscal de prestação de serviço ou não está retendo na fonte o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.*

*§ 4° - Os Agentes Fiscais Fazendários poderão apreender livros, contratos, notas, recibos e quaisquer documentos fiscais que sejam considerados necessários para verificar o recolhimento dos tributos."(NR)*

Art. 4° – As letras c, d, e, g, h, i, j, k, m, n, o, q, r, do Anexo I da Lei Municipal 3.694, de 30 de dezembro de 2003, alterada pela Lei 3.796, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigir acrescidas como segue:

*"c) (...) e outros profissionais congêneres.*

*d) (...) e outros profissionais congêneres.*

*e) (...) e outros profissionais congêneres.*

*g) (...) e outros profissionais congêneres.*

*h) (...) e outros profissionais congêneres.*

*i) (...) Hospedaria Autônoma e outros profissionais congêneres.*

*j) (...) e outros profissionais congêneres.*

*k) (...) e outros profissionais congêneres.*

*m) (...) e outros profissionais autônomos.*

*n) (...) e outros profissionais autônomos.*

*o) (...) e outros profissionais congêneres.*

*q) (...) e outros profissionais congêneres.*

*r) (...) e outros profissionais congêneres".*

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Janeiro de 2006.

**ELOI JOÃO ZANELLA**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se.
Data supra.

**JULIANO ANDRÉ ANTONI**
Secretário Municipal da Administração
em exercício